



Por que os comunicadores do IFSC devem ficar ainda mais atentos no período eleitoral?

1) Porque deve haver igualdade de condições entre os candidatos (conforme a [Lei das Eleições](#) e legislações complementares abaixo).

2) Mesmo que sejamos uma autarquia do Poder Executivo Federal e as eleições sejam Municipais, em 2020, nossos câmpus estão situados em 20 cidades e o IFSC costuma receber verba e fazer parcerias com parlamentares de esferas distintas, ainda com Estado e Município.

2.1) Por isso: *“Recomenda-se prudência por parte dos agentes públicos, independentemente da esfera onde se situem, quando da autorização da publicidade ou da publicação de conteúdos, quando as ações perpassarem esferas administrativas distintas”* ([Orientação Secom/2020](#)).

O que está **PERMITIDO**?

1) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social. ATENÇÃO: neste tipo de publicação, não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Orientação da [Advocacia Geral da União \(AGU\)](#), com base no art. 73 da Lei das Eleições e art. 22 da Lei Complementar 64/1990.*

O que está **PROIBIDO**?

1) A realização de qualquer ação de comunicação que possa configurar propaganda eleitoral. ATENÇÃO: seja nas modalidades expressa, subliminar, disfarçada, etc;

2) A realização de ações publicitárias que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;

3) A personalização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Orientação da [Advocacia Geral da União \(AGU\)](#), com base no art. 73 da Lei das Eleições e art. 22 da Lei Complementar 64/1990.*

Na prática, o que eu faço?

1) Publicações nos canais oficiais (como Portal/Site, Instagram, Facebook, Twitter):

- Não mencionar candidatos, políticos, partidos políticos em nenhum tipo de publicação;
- Verificar se a pessoa citada e/ou entrevistada e/ou que aparece nas imagens é candidato(a) ao pleito eleitoral. Se for, NÃO mencionar, NÃO entrevistar, NÃO utilizar imagens que a pessoa apareça;
- Comentários em mídias sociais: devem ser excluídos aqueles que tenham conteúdo eleitoral;
- Não mencionar ou publicar imagens com marcas ou slogans de programas, ações, eventos (é permitido o Brasão da República, o Brasão do Município);
- Atenção extra: A publicação não pode ser nem direta (originada do IFSC) e nem indireta (liberação de stories no Instagram ou repost de publicação de alguma pessoa, órgão ou empresa, por exemplo);
- Sobre o assunto “eleições”, publicar APENAS o que for produzido pela Programação Visual do IFSC e/ou encaminhado por e-mail oficial p/ este fim.

1.1) Exemplo de publicação sobre o Covid-19:

Pode ser realizada publicação de ação do IFSC sobre o assunto, como as demais, desde que tenha foco no caráter educativo, informativo ou de orientação social. Devemos ter cuidado para não ir contra a isonomia entre candidatos, promovendo apenas um deles ([IN 1/2018/SECOM](#) e art. 73 da [Lei das Eleições](#)).

- Cuidado para que não apareçam, nas imagens e/ou no texto: candidatos e/ou marcas/slogans específicos de candidatos, prefeitos/prefeituras, vereadores;
- Não mencione parcerias firmadas com a Prefeitura, Câmara de Vereadores, com prefeito ou com vereador;
- Por fim, o foco deve ser a ação do IFSC.

1.2) Exemplo de publicação sobre recebimento de verba parlamentar:

Não é recomendado ser publicada, mesmo que não seja mencionado nenhum candidato diretamente. Pois, pode ser utilizado por partido, político, candidato como forma de promoção ou ainda caracterizar propaganda eleitoral subliminar ([IN 1/2018/SECOM](#) e art. 73 da [Lei das Eleições](#)).

2) Eventos (presencial e on-line):

- Verificar o status de candidato ou não dos participantes de qualquer tipo de evento do IFSC que será publicizado (formaturas, inauguração de obra, formalização de parcerias, etc);
- Verificar o status de candidato ou não, especialmente do participante que irá discursar e aparecer em imagens ao vivo ou prints de tela ou fotografias;
- Se for candidato ao pleito eleitoral, o participante do evento NÃO deve discursar, NÃO deve aparecer em fotos publicadas pelo IFSC, NÃO deve abrir a câmera. Ou seja, NÃO podemos dar espaço a um candidato, se não vamos dar espaço a todos os outros (Princípio da Isonomia).
- Isso vale para CANDIDATO que seja servidor público, autoridade política, estudante, convidado, formando, professor, técnico-administrativo, entre outros.
- Evitar eventos nas 48h que antecedem a eleição e nas 24h posteriores, pois as proibições são maiores, inclusive na internet (vide art. 5º Resolução TSE).
- *Permitido:* “é permitida a manifestação [...] individual e silenciosa da preferência do eleitor [...]” (Art. 39-A da [Lei de Eleições](#)).

Sobre as Eleições 2020:

Datas:

- Domingo, 15 de novembro (1º turno)
- Domingo, 29 de novembro (2º turno, se tiver, em Florianópolis, Joinville e Blumenau)

Obs. Devemos seguir as orientações acima até a primeira ou segunda data, se for o caso.

Em quem vamos votar?

- Prefeito ([O que faz um prefeito?](#))
- Vereador ([O que faz um vereador?](#))

Leituras importantes aos servidores públicos:

- [Capítulo IX, da Resolução nº 23.610/2019](#) – Das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral
- [Cartilha da Advocacia Geral da União](#) – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições

Referências

- [Lei das Eleições 9.504/1997](#) – Lei das Eleições
- [Lei Complementar 64/1990](#) – Lei de Inelegibilidade
- [Resolução nº 23.610/2019](#) - Propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições (Eleições 2020)
- [IN 1/2018/SECOM](#)
- [Orientação do Ministério das Comunicações, de 18/08/2020](#)
- [Orientações](#) da Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público Federal (MPF)
- [Cartilha da Advocacia Geral da União](#) – Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições
- [Portal das Eleições 2020](#) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
- [Perguntas Frequentes](#) da SECOM
- [Unidade de Auditoria Interna \(Audin\)](#) do IFSC

Dúvidas:

Coordenadoria de Jornalismo

jornalismo@ifsc.edu.br

Diretoria de Comunicação

dir.com@ifsc.edu.br